



(239)  
23.09.40

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,-  
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Móveis Jules Ltda., localizada na Via Anhanguera, quilometro 16,5, em Osasco, uma área de terreno, sem benfeitorias, com 49.878,10 m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados e dez centímetros), situada no Núcleo Industrial nº 3, zona rural desta cidade, a ser destacada de maior porção, desapropriada de Mario Pereira Pinto e outros, para nela se instalar com sua indústria e que assim se descreve: " inicia-se no marco "1", situado na margem esquerda da estrada projetada que ligará Campo Limpo Paulista a Botujuru, na divisa com terreno da Sociedade Anônima Comércio e Indústria Souza Noschese; daí, segue a estrada em curva com o raio de 142,50m (cento e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros), AC 10º00', com a distância de 10,95m (dez metros e noventa e cinco centímetros), até encontrar o marco "2", ponto de tangência da referida curva; daí, segue em linha reta, com o rumo magnético de 11º46' SE, com a distância de 225,50m (duzentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco "3"; daí, deflete à esquerda, abandonando o alinhamento da estrada projetada e seguindo o rumo magnético de 86º07' SE, com a distância de 234,50m (duzentos e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco "4", cravado junto à cerca da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí; daí, segue a cerca da Estrada de Ferro num trecho em reta de 101,70m (cento e um metros e setenta centímetros), até encontrar o marco "5"; daí, continua seguindo a cerca divisória em curva, com a distância de 141,25m (cento e quarenta e um metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar o marco "6", cravado junto à cerca da Estrada de Ferro, na divisa com terreno da Sociedade Anônima Comércio e Indústria Souza Noschese; daí, deflete à esquerda, seguindo o rumo magnético de 86º17' NW, com a distância de 219,60m (duzentos



## Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

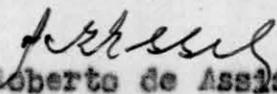
(duzentos e dezenove metros e sessenta centímetros), até encontrar o marco "1", onde teve início a presente descrição, somando-se a área total em 49.878,10 m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados e dez centímetros)".

Artigo 2º - A empresa donatária terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da escritura, para dar início à construção da fábrica e 2 (dois) anos para dar início às suas atividades.

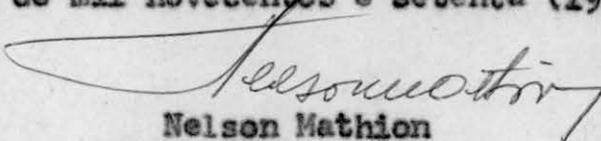
Parágrafo único - Da escritura de doação constará como condição mínima que, findos quaisquer dos prazos sem que a empresa beneficiada tenha cumprido as exigências do artigo 2º, a doação será considerada sem efeito, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com suas benfeitorias, não fazendo a donatária jus a qualquer indenização ou retenção por elas, que passarão a pertencer à Municipalidade, independente de qualquer aviso ou interpelação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 1970.

  
José Roberto de Assis  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, aos dezessete (17) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970).

  
Nelson Mathion  
Secretário